



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
CNPJ: 12.511.093/0001-06

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Cumprimentando-o, aproveitamos o ensejo para solicitar a Vossa Excelência, que autorize a contratação de compras de material elétrico e material de construção diverso.

No caso em tela é necessária a realização da dispensa de licitação dada à necessidade de realizar compras dos objetos ora mencionados, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças. A dispensa de licitação será o valor praticado ao valor do mercado, e nessa situação é necessária a realização da compra levando em consideração o fator emergencial, sendo assim não se deve buscar a causa da emergência, mas os efeitos advindos de sua não realização. A partir dessa verificação de efeitos, sopesa-se a imperatividade da contratação emergencial e avalia-se a pertinência da aplicação, pelo administrador, da excepcionalidade permitida pelo art. 24, no inciso II, da Lei de Licitações.

Sendo assim, sempre que houver a comprovação material dos requisitos necessários para caracterizar uma situação emergencial, a Administração Pública pode se valer da contratação direta disposta no art. 24, inc. IV, da Lei de Licitações. Portanto, a Administração Municipal busca guardada se valendo da contratação direta em questão fundamentado no art. 24, inciso II e IV da Lei nº 8.666/93, senão, vejamos:

“É dispensável a licitação:

II – para outros serviços e compras de valor de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
CNPJ: 12.511.093/0001-06

IV – Nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

Diante do exposto a dispensa justifica-se que o objeto ora em comento somente terá a sua execução contratada nas condições que atenda as necessidades do Município, caso existindo recursos orçamentários disponíveis na programação financeira do Município.

Justifica-se ainda que o preço global é de **R\$ 11.397,00 (onze mil trezentos e noventa e sete reais)** é o praticado no mercado, para realização dos serviços, sendo que tal valor está adequado.

Santa Luzia do Paruá-MA, 17 de junho de 2019.

JOÃO GOMES DE OLIVEIRA FILHO

Secretária Municipal de Planejamento,
Administração e Finanças



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
CNPJ: 12.511.093/0001-06

DESPACHO

Determino ao Setor de Contabilidade, que verifique e indique se há disponibilidade orçamentária e financeira para cobertura legal das despesas com a referida contratação.

Santa Luzia do Paruá-MA, 18 de junho de 2019.

JOSÉ PLÁCIDO SOUZA DE HOLANDA
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
CNPJ: 12.511.093/0001-06

DESPACHO

A Sua Excelência, o Senhor,
José Plácido Souza de Holanda
Prefeito Municipal
SANTA LUZIA DO PARUÁ – MA

Encaminhamos a Vossa Excelência os autos do Processo de Dispensa de Licitação, cujo objeto é a prestação de serviços de hospedagem com café da manhã incluso.

Informamos que todos os procedimentos estão em acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, Artigo 24, Inciso II e suas alterações, em especial ao Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018.

Visando o princípio da economicidade, esta Comissão acatou a proposta apresentado pelo Senhor ANTONIO ARAÚJO ALENCAR, representante legal Empresa A. ARAÚJO ALENCAR (ALENCAR MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO) sendo o mesmo a ser contratado para realização das compras objeto da dispensa de licitação nº 019, no valor de **R\$ 11.397,00 (onze mil trezentos e noventa e sete reais)**, Assim, encaminhamos todo procedimento para a devida homologação.

Santa Luzia do Paruá-MA, 24 de junho de 2019


WYLLYAM PINHEIRO RODRIGUES
Presidente CPL
Portaria nº 002/2019



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
CNPJ: 12.511.093/0001-06

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições que lhe são consideradas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, amparado no parecer exarado pela Assessoria Jurídica, resolve:

01 – Autorizar a contratação nos seguintes termos:

- a) Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei Federal, nº 8.666/93. (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998); e, com fulcros no Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018.
- b) Objetivo: Aquisição de material elétrico e de material de construção diversos.
- c) Por fim, que seja encaminhado ao Setor de licitações para proceder conforme praxes legais.

Santa Luzia do Pará-MA, 19 de junho de 2019.

JOSÉ PLÁCIDO SOUZA DE HOLANDA
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
CNPJ: 12.511.093/0001-06

HOMOLOGO EM 25/06/2019
EMPENHA-SE E CUMpra-SE

JOÃO GOMES DE OLIVEIRA FILHO

Secretária Municipal de Planejamento,
Administração e Finanças